

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
21/11/2022	1.0	Primeira versão do documento.	Equipe de Planejamento da Contratação

**ESTUDO DE GANHO DE EFICIÊNCIA, VIABILIDADE E
ECONOMICIDADE
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(ART. 22, § 1º-A, DECRETO Nº 7.892/2013)**

1 – IDENTIFICAÇÃO

SETOR REQUISITANTE:	NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - NTI
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	JOSÉ ALÍPIO DINIZ DE MORAES JUNIOR
E-MAIL:	ALIPIO@UNIFAP.BR
TELEFONE:	96981236001

2 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A demanda apresentada tem como objetivo suprir a UNIFAP com equipamentos de uso frequente na rotina de trabalho da comunidade administrativa/acadêmica, atendendo a levantamento realizado pela equipe da Divisão de Suporte e Manutenção – DMSUPPORT/NTI, com base em solicitações recebidas das unidades administrativas da UNIFAP.

Esta aquisição se faz necessária para que não haja descontinuidade nas atividades desenvolvidas dos órgãos e unidades acadêmicas da UNIFAP de suas atividades relacionadas de ensino, pesquisa e extensão

3 – DADOS DA ATA SRP

ITEM 01

UASG do Órgão Gerenciador: 158517

Nome do Órgão Gerenciador: Universidade Federal da Fronteira Sul

Nº do Pregão Eletrônico: 08/2022

Legislação utilizada: Lei nº 8.666/93

Nº da Ata de Registro de Preços: 24/2022

Vigência da Ata de Registro de Preços: até 13/06/2023

ITEM 02

UASG do Órgão Gerenciador: 158339

Nome do Órgão Gerenciador: Instituto Federal Sul-Rio-Grandense/Sapucaia do Sul

Nº do Pregão Eletrônico: 05/2022

Legislação utilizada: Lei nº 8.666/93

Nº da Ata de Registro de Preços: 05/2022

Vigência da Ata de Registro de Preços: até 08/11/2023

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP

ITENS AOS QUAIS SE PRETENDEM ADERIR

ITEM NO SRP	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
02	Projektor de vídeo(Projektor Multimídia)	40	R\$ 5.900,00	R\$ 236.000,00
03	Projektor multimídia	60	R\$ 5.855,00	R\$ 351.300,00
TOTAL				R\$ 587.300,00

3 – VIABILIDADE / COINCIDÊNCIA DE OBJETOS

Conforme o Acórdão TCU nº 86168/2016 - Plenário: “A adesão à ata de registro de preços está condicionada à comprovação da similaridade entre os objetos a serem contratados pelo órgão ou entidade carona e aqueles registrados na ata aderida.”

De acordo ainda com o Acórdão TCU nº 1.093/2019 – Plenário “Para justificar a adesão, cabo ao órgão contratante detalhar as necessidades que pretende suprir por meio do contrato e demonstrar a sua compatibilidade com o objeto discriminado na ata de registro de preço, não lhe ocorrendo a mera reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho do órgão que realizou a licitação”

Os itens a serem adquiridos são necessários para a realização das cópias de segurança (backup) das informações de sistemas institucionais, administrativas e acadêmicas. A salvaguarda de informações é fator importante para a recuperação de uma instituição após algum incidente de segurança da informação. Desta forma, atestamos que:

- a) As condições definidas no planejamento da contratação para a UNIFAP são compatíveis com o objeto, especificações e todas as condições constantes no Termo de Referência do Órgão Gerenciador;
- b) A pesquisa de preços realizada está de acordo com o objeto a ser contratado e reflete o preço de mercado, o que torna indúbia a busca por itens semelhantes;

4 – GANHO DE EFICIÊNCIA NA ADESÃO

A adesão à ata de registro de preço permite que os órgão e entidades da Administração, que não participaram da licitação, após consultar o órgão gerenciador e o fornecedor registrado, demonstrando a vantagem da adesão, celebre contratos valendo-se da ata de registro de preço do órgão gerenciador. Com demandas urgentes e necessidades diárias a serem atendidas, a espera

para que uma licitação ocorra, com todos os prazos legais envolvidos, pode trazer graves consequências para os dados Institucionais em caso de falha nas cópias de segurança. Dessa forma a adesão à ata de registro de preços se torna vantajosa e representa agilidade significativa para esta instrução, considerando:

a) Otimização do tempo, já que um processo licitatório demanda tempo e esforço para acontecer e a licitação originária do Órgão Gerenciador já passou por uma análise jurídica, pela etapa de análise de propostas/amostras e dos documentos de habilitação, estando homologado e pronto para emissão de pedidos;

b) Redução de custos administrativos e operacionais, já que os profissionais da Unidade poderão dedicar o esforço operacional em outras demandas institucionais e contratações relevantes para a organização.

c) Eficiência, já que o produto já foi “testado” e provavelmente utilizado pelo Órgão Gerenciador, reduzindo o risco de falhas na execução contratual.

Por esses motivos, optou-se pela adesão à ata, a fim de garantir segurança, melhor custo/benefício e agilidade para atendimento às necessidades da instituição no atendimento à sociedade assistida.

5 – ECONOMICIDADE DA ADESÃO

Conforme o Acórdão TCU nº 463/2019 – Plenário “Na adesão a ata de registro de preços, deve ser realizada pesquisa de preços que comprove a vantajosidade da adesão.”

O Acórdão TCU nº 1.093/2019 – Plenário ainda informa que: “Para evidenciar a vantagem da adesão, é mister que o contratante demonstre a metodologia utilizada, confrontando os preços unitários dos bens e serviços constantes na ata de registro de preço com referenciais válidos de mercado”.

Atendendo a legislação vigente, foi realizada ampla pesquisa de mercado, sendo consultado preços praticados em outros órgãos pelo portal Banco de Preços, demonstrando que o preço registrado na ata reflete ao praticado no mercado, sendo notório que a aquisição do item por adesão de ata é viável e vantajoso para a UNIFAP, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Mapa Comparativo de Preços.

Vale ressaltar que a aquisição por meio de adesão à ata de registro de preços, além de representar celeridade, eficácia e agilidade significativa para esta instituição, traz também economicidade no sentido de que a equipe de trabalho poderá dedicar o seu tempo e esforço em outras demandas urgentes e relevantes da instituição

6 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a oportunidade de manter o adequado funcionamento e para que não haja descontinuidade nas atividades desenvolvidas dos órgãos e unidades acadêmicas da UNIFAP por intermédio da aquisição de bens e serviços com vantajosidade técnica e econômica, considera-se viável a adesão à ata de registro de preços citada.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP

Integrante Requisitante

José Alípio Diniz de Moraes Júnior
SIAPE 1452486

Integrante Técnico

Julio Cesar De Carvalho Silva
SIAPE 1122151

Integrante Técnico

Éverton de Sousa Vieira
SIAPE 1809142

Integrante Administrativo

Michael Garcia Monteiro
SIAPE 2178259

Autoridade Máxima Área TIC

José Alípio Diniz de Moraes Junior
Diretor NTI
SIAPE 1452486